



# Câmara Municipal de São Paulo

01 - PL

PROJETO DE LEI

01-0584/91-9

*Obra pública*

*Coletada*

*Concessão de serv.*

*logradouros públicos*

Obriga todas as concessionárias de serviços públicos atuantes neste Município, que para a execução dos seus serviços tenham que danificar pisos e passeios de vias e logradouros públicos, a repará-los de maneira eficaz e nas idênticas características anteriores de acabamento.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DECRETA:

Artigo 1º - Ficam obrigadas, todas as concessionárias de serviços públicos que exercem suas atividades neste Município, a reparar de maneira eficaz e nas idênticas características anteriores de acabamento, os pisos e passeios de vias e logradouros públicos por elas danificados, em decorrência da execução de seus serviços.

Artigo 2º - Os infratores estarão sujeitos a multa de 15 (quinze) U.F.M. (Unidade Fiscal do Município).

Parágrafo 1º - Em caso de reincidências, a multa deverá ser aplicada em dobro.

Parágrafo 2º - No caso de tratar-se de empreiteira contratada, se recalcitrante na desobediência do presente dispositivo legal, ficará impedida de participar de outras concorrências de âmbito municipal.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 4º - O Executivo Municipal regulamentará esta Lei em 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua publicação.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 22 de outubro de 1991.

Vereador JOSÉ VIVIANI FERRAZ  
Lider do Partido Liberal



# Câmara Municipal de São Paulo

## EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Face ao crescimento rápido e incontrolável da cidade de São Paulo, muitas obras se fazem necessárias para dotá-la de um mínimo de infra estrutura, para a melhora das condições de sua população.

Tal trabalho vem sendo realizado, muitas vezes, por firmas empreitadas pelos órgãos municipais e estaduais, que não dispõem de pessoal e maquinário suficientes para levá-lo a bom termo.

Nem sempre essas firmas apresentam um serviço satisfatório, principalmente no que tange aos consertos em vias e logradouros públicos.

Principalmente nos reparos de benfeitorias subterrâneas, o piso ou o passeio é quebrado para a remoção da terra, e após a conclusão dos serviços, nem sempre o local volta a ter as características anteriores.

Acontecem comumente, casos em que ao se fazer uma nova ligação de água ou ao se desentupir uma galeria de esgoto, o passeio público é quebrado, e após o término dos serviços, o mesmo não é capeado com o material usado originariamente.

Despertam a atenção geral, principalmente os passeios públicos revestidos originariamente com motivos artísticos, onde foram usados ladrilhos ou pedras, e que após a obra acabada, recebem uma capeação com outro tipo de material completamente diferente, em flagrante desrespeito a paisagem urbana.

Causam ainda maior espécie à população, quando essas empreiteiras nem se dão ao luxo de revestirem os locais em que efetuaram os serviços-contratados, cabendo à PMSP ou a particulares a conclusão da obra de sua responsabilidade.

O presente Projeto, tem por finalidade, obrigar os executores de obras públicas neste Município, após o término das mesmas, a recompor os pisos e passeios de maneira eficaz e nas idênticas condições e características anteriores.

Tal medida tenta evitar a ocorrência de dano ao erário público e ao patrimônio dos contribuintes deste Município, costumemente violentado pela postura de algumas firmas inescrupulosas, as quais jamais resistiriam a uma ação fiscalizatória mais contundente.